

Prefeitura Municipal de São Carlos
Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico
“São Carlos – Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019
PROCESSO Nº 1387/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO.

Aos 08 (Oito) dias do mês de maio do ano de 2020, às 10h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 33.131.079/0001-49, com sede à Av. das Nações Unidas, 21.711 – Vila Almeida – São Paulo - SP, contrário à classificação da licitante OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. no lote 20 do certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.2. *Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.*

A licitante apresentou tempestivamente sua intenção de recurso protocolado nesta Administração em 16/04/2020 e a declaração de vencedor do lote em questão se deu em 13/04/2020. Portanto, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas acerca do tema em tela a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico irá analisar seu conteúdo, primando pela celeridade do procedimento e pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além da supremacia do interesse público, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O recurso apresentado foi disponibilizado ao público e vencidos os prazos legais, a empresa OLYMPUS OPTICAL apresentou suas contrarrazões.

Em síntese, a recorrente alega que o equipamento ofertado ela licitante OLYMPUS OPTICAL não atende às exigências do edital, pois não possui **“campo visual de 22mm”**.

A recorrida, por seu turno, alega inicialmente ser o recurso apresentado intempestivo, haja vista a manifestação de interesse ocorrida em 14/04/2020, em horário posterior ao da declaração de vencedor do dia anterior, superando 24 horas.

Prefeitura Municipal de São Carlos
Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico
“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Com relação à questão técnica, a recorrida se defende alegando que seu equipamento atende plenamente às características solicitadas no Edital.

Por se tratar de questão essencialmente técnica, referido recurso e as contrarrazões apresentadas foram levados ao conhecimento da unidade requisitante, que se manifesta conforme abaixo, através de parecer da Engenheira Clínica responsável:

“ ... Ao analisar os argumentos utilizados no recurso da empresa Carl Zeiss do Brasil para desclassificação do equipamento ofertado pela empresa Olympus Optical do Brasil (Microscópio CX43), informo que a característica solicitada em edital “campo visual de 22mm” é atendida pelo equipamento ofertado, sendo tal característica expressamente demonstrada na proposta enviada e reproduzida na contrarrazão da empresa...”

Conforme manifestação apresentada, resta claro que o equipamento ofertado pela empresa OLYMPUS OPTICAL atende tecnicamente ao exigido no Edital.

Com relação à alegação de intempestividade do recurso da Carl Zeiss, razão não assiste à Olympus, haja vista que existe informação no Edital de que a expressão “imediatamente” representa prazo de 24 horas e segundo jurisprudências, julgados e as melhores práticas administrativas, 24 horas correspondem a um dia útil, não se limitando a exatas 24 horas.

Por todas as razões acima ventiladas, agindo com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico coaduna com os entendimentos manifestados pela área Técnica e portanto, entende ser o recurso ora apresentado IMPROCEDENTE pelos fatos e razões acima expostas e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Fernando Jesus Alves de Campos
Pregoeiro

Hícaro Leandro Alonso
Membro